"CRIA RAMPA DE ACESSO PARA DEFICIENTES FÍSICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Artigo 1° Ficam criadas rampas de acesso para deficientes físicos em locais com determinada dificuldade para os mesmos. (esquinas, rodoviárias, postos de saúde, praças etc.)
- **Artigo 2º** Poder Executivo tomará as devidas providências para o cumprimento no disposto no artigo anterior.
- **Artigo 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Macuco, 11 de dezembro de 1997.

MAURÍCIO BITTENCOURT PAPELBAUM Prefeito